



Aquisição de serviços para apoio técnico à Divisão de Energia e Mobilidade na área da Eficiência Energética

Concurso Público

Município de Viseu

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I. Condições jurídicas e económicas	3
1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
2. CONTRATO	3
3. OBJETO DO CONCURSO.....	4
4. REPRESENTANTE DAS PARTES.....	4
5. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	4
6. PREÇO BASE.....	5
7. PREÇO CONTRATUAL.....	5
8. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	5
9. OBJETO DO DEVER DE SÍGILIO.....	5
10. PRAZO DO DEVER DE SÍGILIO	6
11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
12. FORÇA MAIOR	6
13. RETIFICAÇÃO DE TRABALHOS.....	7
14. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	8
15. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	9
17. PENALIDADES	9
18. CAUÇÃO.....	10
19. RESOLUÇÃO DE LETÍGIOS – FORO COMPETENTE.....	10
20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
21. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	11
22. DEVERES DE INFORMAÇÃO	11
23. CONTAGEM DE PRAZOS	11
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
PARTE II. Condições técnicas e de execução.....	13
25. CRONOGRAMA DE HONORÁRIOS	13
26. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DO PRESTADOR DE SERVIÇO	13
27. LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14
28. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	14
29. ACOMPANHAMENTO	15
30. ELEMENTOS A ENTREGAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	15
31. APOIO DO MUNICÍPIO DE VISEU	15
32. EQUIPA TÉCNICA	16
33. ÂMBITO E OBRIGAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	17
PARTE III. Outras condições	21
34. DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A PROPOSTA.....	21
35. MAPA DE QUANTIDADES	21

PARTE I. Condições jurídicas e económicas

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviço:

1.1.1.A prestação de serviços objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao presente caderno de encargos. Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Ao estabelecido em todos os documentos que fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município de Viseu e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, do adjudicado, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do adjudicado;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela MUNICÍPIO DE VISEU, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

2. CONTRATO

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

2.2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

2.2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

2.2.3. O presente Caderno de Encargos;

2.2.4. A proposta adjudicada;

2.2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

- 2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece conforme ponto 2.3, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso ***“Aquisição de serviços para apoio técnico à Divisão de Energia e Mobilidade na área da Eficiência Energética”*** tem por objeto ***Prestação de serviços para apoio no desenvolvimento dos trabalhos de competências diretas da Divisão de Energia e Mobilidade (DEM), nomeadamente no que comporta às áreas da eficiência energética, sem prejuízo de outros trabalhos de responsabilidade de acompanhamento da DEM elevada premência, no âmbito das especialidades, infraestruturas e iluminação da via pública, inteligência urbana e energia, que possam vir a ser necessários.***

Na sequência da falta de recursos humanos técnicos especializados, pretende-se, através deste procedimento, garantir uma solução de resposta técnica, por uma equipa técnica multidisciplinar, capacitada, para o desenvolvimento de trabalhos englobados nas áreas referidas no parágrafo anterior.

4. REPRESENTANTE DAS PARTES

- 4.1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 4.2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

5. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. A prestação de serviços objeto do contrato será válida até à totalização de **2300 horas de serviço** a contar da data de notificação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

- 5.2. O contrato cessa na data do seu termo sem qualquer aviso prévio.
- 5.3. O contrato cessará caso se verifiquem alterações às cláusulas contratuais inicialmente acordadas, desde que denunciadas e comunicadas com um prazo de 30 dias.

6. PREÇO BASE

O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento que constitui o seu objeto é de **69 000,00€ (sessenta e nove mil euros)**. A este valor acresce o IVA à taxa em vigor.

7. PREÇO CONTRATUAL

- 7.1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a ENTIDADE ADJUDICANTE obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 7.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 7.3. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de atualização.

8. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 8.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - 8.1.1. Obrigação de execução dos serviços solicitados pelo Município;
 - 8.1.2. Obrigação da garantia dos serviços a executar;
 - 8.1.3. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - 8.1.4. Obrigação da garantia dos bens a fornecer.
- 8.2. A prestação inclui todas as operações necessárias para garantir dos bens objeto do contrato em conformidade com o preconizado nas peças do procedimento.
- 8.3. O adjudicatário deverá fornecer todos os documentos e /ou informações ao Gestor de Contrato nomeado pelo Município, que sejam solicitadas no âmbito das suas competências de acompanhamento do contrato.

9. OBJETO DO DEVER DE SÍGILIO

- 9.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

- 9.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 9.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

10. PRAZO DO DEVER DE SÍGILIO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 11.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, instalação e aceitação dos bens objeto de contrato.
- 11.3. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 11.4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
- 11.5. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

12. FORÇA MAIOR

- 12.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 12.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 12.3. Não constituem força maior, designadamente:
- 12.3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 12.3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 12.3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 12.3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 12.3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 12.3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 12.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 12.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13. RETIFICAÇÃO DE TRABALHOS

- 13.1. Assiste ao Município de Viseu o direito de exigir ao adjudicatário a eliminação de erros e omissões dos serviços da responsabilidade deste.

- 13.2. Poderá o Município de Viseu, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase dos trabalhos em curso, por não cumprimento, por parte do prestador de serviços, de instruções recebidas que se encontrem em conformidade com o presente caderno de encargos.
- 13.3. Nestas circunstâncias o prestador de serviços não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

14. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 14.1. Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:
- 14.1.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do disposto nos artigos 333º e seguintes do CCP.
- 14.1.2. Quando o prazo para entrega de cada um dos trabalhos/serviços for excedido para além de trinta dias. Não haverá, neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário;
- 14.1.3. Em qualquer altura, quando se verificar que a atuação do prestador de serviços não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;
- 14.1.4. Após a entrega de qualquer trabalho/serviço, tendo neste caso o prestador de serviços direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso excederá 1/3 da fração dos honorários correspondentes ao serviço em elaboração;
- 14.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

15. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

- 15.2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 15.3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 16.1. Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais/estabelecidos a existência de trabalhos além dos previstos inicialmente nos pedidos de serviço solicitados pelo Município.
- 16.2. Sempre que seja indispensável introduzir alterações aos estudos ou fases já aprovadas, por razões não imputáveis ao prestador de serviços, as datas previstas para ultimateção das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual aos concedidos ao prestador de serviços para executar as alterações determinadas.
- 16.3. Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser pedida, por escrito, pelo prestador de serviços, com justificação adequada.

17. PENALIDADES

- 17.1. O não cumprimento do prazo global para conclusão do objeto da prestação de serviços, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao prestador de serviços e como tal aceites pelo Município de Viseu, implicará a aplicação das seguintes multas a descontar no primeiro pagamento seguinte de honorários:
- a) 1 (um) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega de cada serviço, por cada período correspondente a um décimo do respetivo prazo;
 - b) 3 (três) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega de cada serviço, por cada período subsequente se igual duração.
- 17.2. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15 dias seguidos a contar da notificação;

- 17.3. Quando se trate da elaboração de projetos pelo adjudicatário, pelos encargos suportados pelo Município de Viseu resultantes de erros e omissões do projeto que decorram de obrigações de conceção, invocados pelo empreiteiro dentro do prazo legal, ouvido o adjudicatário e aceites pelo dono da obra, no que o seu valor ultrapasse cinco por cento do valor de adjudicação da obra nova, ou oito por cento no caso de remodelação ou adaptação, será o adjudicatário responsabilizado até ao limite do triplo dos honorários a que tenha direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.
- 17.4. O disposto no parágrafo anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a lei, dos técnicos autores daqueles estudos ou projetos.
- 17.5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Viseu, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 dias, calculada de acordo com o número anterior.
- 17.6. As sanções a que se referem os números anteriores, não poderão exceder um valor acumulado de 20% do valor contratual.
- 17.7. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Viseu decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%.
- 17.8. Ao valor da pena pecuniária prevista no número dois são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 17.9. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 17.10. O Município de Viseu, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 17.11. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Viseu, exijam uma indemnização pelo dano excedente.

18. CAUÇÃO

Tendo em consideração que o valor base de procedimento é inferior a 200.000,00€, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, entende-se dispensar a prestação de caução.

19. RESOLUÇÃO DE LETÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.
- 20.2. Caso se verifique incumprimento das obrigações previstas na cláusula 28.^a deste caderno de encargos, constituindo, portanto, fundamento de resolução do contrato a título sancionatório tal como previsto na cláusula 14.^a deste mesmo caderno de encargos, o cocontratante poderá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante nos termos do disposto no artigo 318.^o-A do CCP.

21. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 21.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 21.2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
- 21.3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

22. DEVERES DE INFORMAÇÃO

- 22.1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
- 22.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

23. CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em tudo o que possa não constar do presente Caderno de Encargos.

PARTE II. Condições técnicas e de execução

25. CRONOGRAMA DE HONORÁRIOS

- 25.1. O valor dos honorários para elaboração da presente prestação de serviços serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada.
- 25.2. Os pagamentos dos honorários **poderão serão mensais** de acordo com as **horas de trabalho concretizadas** para o desenvolvimento do serviço solicitado ou serviços solicitados e que se encontrem finalizados e aprovados pelo Município.
- 25.3. Juntamente com o **pedido de pagamento mensal** o adjudicatário deverá enviar **Relatório de Serviços**, devidamente assinado, onde deverá constar referência e resumos dos serviços desenvolvidos sujeitos a pagamento.
- 25.4. Com a apresentação do preço base da proposta, o adjudicatário deverá apresentar valor unitário da proposta, traduzindo-se este, no preço/hora proposto. Este valor deverá ser considerado para efeitos de faturação, conforme pontos 24.2 e 24.3.
- 25.5. Para estabelecimento do valor base unitário (€) de cada hora de trabalho, deverá ser considerada a divisão do valor adjudicado pelo número de horas estabelecidas em 5.1.
- 25.6. Os pagamentos dos honorários serão efetuados após validação pelo Município do trabalho apresentado.

26. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 26.1. O prestador de serviço obriga-se a desenvolver os seguintes trabalhos, em conformidade com o preconizado na cláusula 33.^a.
- 26.2. O prestador de serviço obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato e caderno de encargos.
- 26.3. O prestador de serviço assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Município de Viseu.
- 26.4. O prestador de serviço e a sua equipa de trabalho deverão possuir meio de transporte próprio para as suas deslocações ao local de reuniões.
- 26.5. Deverão, cada um dos elementos da equipa, possuir os meios e dispositivos adequados contra possíveis riscos ameaçadores à sua saúde e segurança durante o exercício da prestação de serviços, nomeadamente:
- 26.5.1. Proteção da cabeça: Capacete;
- 26.5.2. Proteção auditiva: Protetores auriculares;

- 26.5.3. Proteção respiratória: Máscaras e aparelhos filtrantes adequados;
- 26.5.4. Proteção ocular e facial: óculos, viseiras e máscaras.
- 26.6. Fica o prestador de serviços isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pelo Município de Viseu e que lhe tenham merecido contestação escrita.

27. LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 27.1. Os serviços objeto do contrato deverão entregues ao Município de Viseu, em formato digital, via email, devendo ser apresentada paralelamente, na Câmara Municipal de Viseu, sita na Praça da República, sempre uma cópia em formato papel, sempre que requerido pelo Município, devendo, neste caso, cada processo ser encadernado com argolas metálicas.

28. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 28.1. O Município realizará os pedidos de forma organizada, indicando previamente o tempo de execução estimado e a data máxima de entrega. Para o efeito, a data máxima de entrega é calculada da seguinte forma: **data máxima de entrega = data do pedido + 8 dias úteis + dias de trabalho necessário** (considerando 7 horas de trabalho/dia).
- 28.2. O tempo de execução será estimado em função de trabalhos similares já desenvolvidos internamente e em outras prestações de serviços.
- 28.3. Decorrente dos pedidos de serviço efetuados pelo Município, o adjudicatário fica obrigado a possuir disponibilidade para prestar, caso se venha a verificar como necessário, **serviço mensal médio de 85 horas e prestá-lo sempre que os pedidos se justifiquem, salvaguardando o Município possibilidade de necessitar e exigir uma quantidade de horas de serviço mensais superior, sempre que o verifique necessário.**
- 28.4. Com cada pedido, o Município de Viseu indicará a previsão de duração do serviço solicitado, sendo esta previsão atualizada pelo adjudicatário, em comum acordo com o Município de Viseu, após a realização do serviço. No entanto, a atualização referida não poderá ultrapassar os limites de 50% e 150% da duração prevista de execução.
- 28.5. O adjudicatário deverá possuir disponibilidade a prestar serviço aos fins semana e/ou feriados, em caso de solicitação do Município, sendo que tal solicitação apenas se realizará de forma esporádica e se for, por questões de urgência ou importância, se justifique.

- 28.6. O prestador de serviços e a sua equipa fica obrigado a desenvolver atividades em todo o concelho de Viseu, sempre que se verifique necessário e/ou seja requerido pelo Município (por exemplo, reuniões em local de obra, análises a pontos de iluminação pública, etc.), sendo que as deslocações poderão ter de ser efetuadas com viatura própria.

29. ACOMPANHAMENTO

- 29.1. Técnicos indicados pelo Município de Viseu, acompanharão todo o desenvolvimento do objeto do contrato desde o início do contrato até à sua conclusão.
- 29.2. Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, nas instalações do Município de Viseu, ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que convocado, competindo também ao adjudicatário, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.
- 29.3. Nas reuniões referidas no ponto anterior, e conforme a natureza dos trabalhos, participarão representantes do Município de Viseu e o adjudicatário, outros elementos da equipa e eventual(ais) técnico(s) que o adjudicatário considere de relevância estar(em) presente(s), desde que aceite antecipadamente pelo Município.
- 29.4. Deverá, de forma programada, ser realizada reunião semanal de 2 horas, com a presença do prestador de serviços, para ponto de situação dos processos. O agendamento destas reuniões será realizado após adjudicação, em comum acordo com o prestador de serviços.
- 29.5. Do que for tratado e resolvido em cada reunião referida no ponto anterior, caso seja solicitado pelo Município, será elaborado um relatório pelo prestador de serviços que o apresentará, por correio eletrónico, ao representante do primeiro outorgante, no prazo de seis dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

30. ELEMENTOS A ENTREGAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 30.1. O adjudicatário deverá entregar todos os elementos que sejam solicitados pelo Município, no formato melhor considerado ou indicado por este último.
- 30.2. O Município poderá solicitar a entrega de peças técnicas produzidas em formatos .xls, .pdf, .dwg, .docx, .shapefile e .kml, entre outros que se verifiquem necessários.

31. APOIO DO MUNICÍPIO DE VISEU

- 31.1. O Município de Viseu obriga-se a fornecer ao adjudicatário os seguintes elementos do procedimento: Caderno de Encargos.

- 31.2. O Município efetuará junto do adjudicatário um enquadramento inicial do normal funcionamento da Divisão de Energia e Mobilidade, bem como dos trabalhos que são comumente realizados na área da eletrotécnica, no âmbito das suas responsabilidades.
- 31.3. O Município de Viseu disponibilizará, em caso de necessidade, e fora do âmbito de atuação do adjudicatário, apoio esporádico, de equipas técnicas existentes na sua estrutura orgânica, nomeadamente equipa de topógrafos.
- 31.4. O Município de Viseu apoiará, se necessário e solicitado, a intervenção do adjudicatário junto das entidades oficiais, junto das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços solicitados e, se necessário, credenciar para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades.

32. EQUIPA TÉCNICA

- 32.1. A equipa técnica de trabalho deverá ser constituída por:
- 32.1.1. **Coordenador(a)/responsável da equipa, engenheiro(a) eletrotécnico(a)**, com experiência mínima de 15 anos, que seja perito qualificado nível II, especialista em eficiência energética e energias renováveis, com pelo menos 10 projetos de Certificação Energética elaborados a instalações de potência de AVAC instalada superior a 150kW e 5 projetos elaborados de energias renováveis - UPAC's com potência superior a 25kW. Deve ainda possuir habilitação de técnico de instalação e manutenção (TIM).
- 32.1.2. **Técnico(a), engenheiro(a) eletrotécnico(a)**, com experiência mínima de 15 anos em projetos elétricos, com pelo menos 5 projetos elétricos elaborados de infraestruturas, 5 projetos elaborados de iluminação pública, e 5 projetos elaborados de instalações elétricas de edifícios de comércio e serviços.
- 32.1.3. **Técnico(a), engenheiro(a) eletromecânico(a) ou mecânico(a)**, com experiência mínima de 15 anos em projetos de AVAC, com pelo menos 10 projetos de AVAC elaborados de potência superior a 100kW de edifícios de comércio e serviços.
- 32.1.4. **Técnico(a), engenheiro(a) civil**, com experiência mínima de 10 anos, com pelo menos 3 projetos de arruamentos / via pública e participação em 3 estudos energéticos e/ou projetos de certificação energética de edifícios de comércio e serviços.
- 32.2. O prestador de serviços deverá representar-se como coordenador(a)/responsável da equipa.
- 32.3. Deve ser garantido por pelo menos um dos elementos da equipa, competência técnica válida para exercer atividade profissional enquanto projetista de ITED e ITUR.
- 32.4. Deve ser garantido por pelo menos um dos elementos da equipa, competência técnica válida para exercer atividade profissional enquanto projetista de redes de gás natural.

32.5. Para efeitos de constituição da equipa técnica de trabalho do prestador de serviços, deve ser preenchido e entregue o ANEXO - “Identificação da equipa de trabalho” do programa de procedimento.

33. ÂMBITO E OBRIGAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTEÚDO FUNCIONAL GERAL

- ✓ Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.
- ✓ Elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.
- ✓ Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento técnico do Município.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- ✓ Efetua estudos de eletricidade, telecomunicações, domótica e eficiência energética.
- ✓ Concebe e estabelece planos, elabora pareceres sobre instalações e equipamentos, bem como prepara e superintende a sua construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparação.
- ✓ Conceção e realização de projetos de infraestruturas elétricas e eletrónicas, telecomunicações, SCIE, SADI, gás, domótica e eficiência energética.
- ✓ Estabelece estimativas de custos, orçamentos, planos de trabalho, e especificações de obras, indicando o tipo de materiais e outros equipamentos necessários.
- ✓ Acompanhamento de projetos e outros trabalhos técnicos a elaborar.
- ✓ Análise de projetos e verificação das peças técnicas elaboradas.
- ✓ Elaboração de Programas Preliminares, Cadernos de Encargos e demais documentos técnicos necessários à elaboração de procedimentos de contratação pública.
- ✓ Apoio no acompanhamento de procedimentos de empreitada de obra pública abertos até à adjudicação.
- ✓ Apoio no acompanhamento de procedimentos de prestação de serviços até à sua total conclusão.
- ✓ Análise de pedidos de ampliação da Rede de Iluminação Pública.
- ✓ Técnico Responsável pela Exploração de Infraestruturas elétricas em Baixa Tensão, com ou sem PT.

OBJETIVOS	DESAFIOS, TEMAS E ETAPAS DE COLOBORAÇÃO
Projetos elétricos, eletromecânicos, de telecomunicações, domótica e eficiência energética	Enquadramento: Verifica-se necessidade periódica de elaboração de projetos de especialidades nas áreas da eletrotecnia, eletromecânica, telecomunicações, domótica e eficiência energética, normalmente para as instalações do Município de Viseu. Pedidos que o município poderá efetuar: ✓ Elaborar projetos elétricos, eletromecânicos, de telecomunicações, domótica e eficiência energética, SCIE, SADI e semaforização. ✓ Apreciação e validação, com propostas de alterações quando necessário, de projetos elétricos, eletromecânicos, de telecomunicações, domótica e eficiência energética que o Município tenha adjudicado ou adjudique a entidade externa. ✓ Elaborar projetos luminotécnicos.
Contratos de Concessão Pública e/ou Municipal de Energia Elétrica, Gás Natural e demais fontes de energia	Enquadramento: Verifica-se necessidade periódica de elaboração de projetos de especialidades nas áreas da eletrotecnia, eletromecânica, telecomunicações, domótica e eficiência energética, normalmente para as instalações do Município de Viseu. Pedidos que o município poderá efetuar: ✓ Apoio às responsabilidades da DEM no âmbito dos atuais Contratos de Concessão Pública e/ou Municipal no âmbito da energia elétrica e gás. ✓ Apoio às responsabilidades da DEM no âmbito da elaboração de novos Contratos de Concessão Pública e/ou Municipal no âmbito da energia elétrica, gás e demais fontes de energia. ✓ Apoio na tomada de decisão do Município, no que confere aos contratos existentes e a novos Contratos de Concessão Pública e/ou Municipal no âmbito da energia elétrica, gás e demais fontes de energia, que poderá incluir a elaboração de estudos de viabilidade técnica e económica das diferentes soluções/caminhos a seguir.
Apoio na elaboração de Planos Municipais de Iluminação Pública	Enquadramento: Verifica-se a necessidade de elaboração de Plano Municipal de Iluminação Pública (IP), de modo à criação de quadro e visão estratégica de desenvolvimento da IP do concelho de Viseu. Pretende-se um documento de referência no âmbito do estado atual da IP, bem como das diretrizes técnicas, económicas, de sustentabilidade e de eficiência energética. Pedidos que o município poderá efetuar: ✓ Tratamento e análise do cadastro de IP, com eventual recurso a software de georreferenciação e folhas de cálculo. ✓ Criação de um estado de arte e definição de uma visão municipal para a eficiência energética na IP. ✓ Plano de intervenção na IP, no âmbito da eficiência energética e das Concessões, efetuando, para tal, estudos de viabilidade técnico-

OBJETIVOS	DESAFIOS, TEMAS E ETAPAS DE COLOBORAÇÃO
	económica e ambiental de soluções. ✓ Revisão e atualização de Diretiva para a IP, de modo à criação de Diretiva Municipal para a Iluminação Pública. ✓ Apoio na elaboração de Planos Municipais de Iluminação Pública.
Apoio na gestão dos sistemas semafóricos, de sinalização luminosa informativa, publicitária, de tráfego e de abrigos de transporte	Enquadramento: Verifica-se a necessidade de gestão dos sistemas semafóricos, bem como das restantes sinalizações luminosas do concelho de Viseu. Pedidos que o município poderá efetuar: ✓ Elaboração e apreciação de projetos de execução de especialidades. ✓ Análise de anomalias verificadas de âmbito elétrico, com estudo da melhor proposta de ação para resolução.
Apoio no acompanhamento das infraestruturas e equipamentos de mobilidade elétrica e as obrigações do Município nesse âmbito	Enquadramento: Verifica-se atualmente a intenção nacional e europeia da transição dos modos de mobilidade ambientalmente insustentáveis para modos de mobilidade sustentáveis. Desse âmbito, surge a necessidade de adaptação das cidades a esta nova realidade, através da promoção de condições que incentivem e permitam aos cidadãos e empresas a utilização da mobilidade elétrica. Pedidos que o município poderá efetuar: ✓ Apoio na elaboração e implementação de plano municipal estratégico para a mobilidade elétrica do concelho, que contemple a melhor solução de ampliação da infraestrutura e equipamentos de mobilidade elétrica municipais, bem como estratégia para a expansão da rede de postos de carregamento de cariz privado para uso público. ✓ Análise de anomalias verificadas/reportadas no que confere aos postos de carregamento elétrico do Município, com estudo da melhor proposta de ação para resolução. ✓ Elaboração e apreciação de projetos de execução de instalações elétricas (para, por exemplo, para instalações de postos de carregamento para veículos elétricos). ✓ Análises e emissão de pareceres técnicos de eventuais Concessões.
Apoio na elaboração e acompanhamento de procedimentos de contratação pública	Enquadramento: A Divisão de Energia e Mobilidade necessita frequentemente de realizar procedimentos de contratação pública para concretização de processos no âmbito das suas competências. Pedidos que o município poderá efetuar: ✓ Apoio no lançamento de procedimentos de contratação pública, nomeadamente através da elaboração de peças de procedimento, onde se inclui elaboração de Programa de Concurso, Programa Preliminar, Cadernos de Encargos, bem como qualquer outro documento técnico que

OBJETIVOS	DESAFIOS, TEMAS E ETAPAS DE COLOBORAÇÃO
	se revele necessário à boa instrução do procedimento. ✓ Apoio no acompanhamento de procedimentos de contratação pública, em tudo o que foi solicitado do ponto de vista técnico.

OUTRAS TAREFAS
✓ Análise e parecer de projeto de UPAC. ✓ Análise e parecer de projetos de AVAC. ✓ Levantamento das características dos sistemas técnicos dos edifícios, incluindo desenhos em formato “.cad”, e propostas de eficiência energética. ✓ Acompanhamento de trabalhos/intervenções das entidades operadoras na via pública e elaboração de projetos para criação ou reabilitação de infraestruturas de energia elétrica e telecomunicações. ✓ Instalação e manutenção de equipamentos e sistemas nos edifícios, no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), na sua versão mais recente.

PARTE III. Outras condições

34. DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A PROPOSTA

Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I**, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- b) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II**, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- c) Documento com a proposta nos termos do modelo de proposta constante no **Anexo A**.
- d) Documento com a proposta nos termos do modelo de proposta constante no **Anexo B**.
- e) Documento com a proposta nos termos do modelo **Anexo – “Identificação da equipa de trabalho**.
- f) Documentos com a proposta nos termos dos modelos de proposta constante nos **Anexo – “Quadro de experiência do técnico” nº1, nº2, nº3 e nº4**, para efeitos de verificação da experiência dos técnicos afetos à equipa de trabalho.
- g) Curriculum Vitae dos técnicos afetos à equipa de trabalho que prestará o serviço (incluindo coordenador/responsável).
- h) Certificados de Habilitações dos técnicos afetos à equipa de trabalho, que comprovem que estes são detentores das qualificações exigidas (incluindo coordenador/responsável).
- i) Comprovativos de inscrição válida na Ordem dos Engenheiros Técnicos ou Ordem dos Engenheiros do(s) engenheiro(s) eletrotécnico(s) e comprovativo(s) de competência técnica válida para exercer atividade(s) profissionais requeridas (Perito Qualificado II, Técnico de Instalação e Manutenção, projetista de ITED e ITUR, projetista de redes de gás natural).
- j) Valor global da proposta, com a indicação expressa da não inclusão do IVA à taxa aplicável, e a lista dos preços unitários que serviram de base à elaboração da sua proposta.

35. MAPA DE QUANTIDADES

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Aquisição de serviços para apoio técnico à Divisão de Energia e Mobilidade na área da Eficiência Energética.	h	2300